

## Proc. Administrativo 15- 467/2022

---

**De:** Amanda S. - ASJUR

**Para:** PJUR - Procuradoria Jurídica

**Data:** 30/08/2022 às 09:56:41

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

### PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Segue em anexo o parecer jurídico referente ao processo 467/2022. Após a assinatura, deve ser encaminhado para DCL.

—  
**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_DISPENSA\_PUBLICACAO\_DO\_CONCURSO\_DE\_POESIA.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA. PROCESSO 467/2022.ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER N° 70/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa referente a 01 (uma) publicação, em jornal de grande circulação diária, em colunas de 12 a 15 centímetros de aviso do Edital do Concurso afim de realizar a escolha da Poesia do “Prêmio de Poesia Governador Marcelo Deda”.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou as seguintes recomendações:

1. Não foi identificada a existência de mapa comparativo de orçamentos com a média de preços de preços no processo, a ser assinado pelo Sr. José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras.
2. Não foi identificada no processo a certidão de pesquisa de preços, a qual deve justificar, entre outros pontos, os parâmetros utilizados nas cotações de preços, a ser assinada por José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras.
3. O Certificado de Regularidade de FGTS, com validade até 25/08/2022.
4. Não foi identificada a comprovação de conferência da autenticidade das certidões negativas presentes no processo.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas  
**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

averiguações, requerendo que os setores competentes realizassem as adequações suscitadas e encaminhou para esta Procuradoria para manifestação. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade do presente procedimento, passo a opinar.

No que tange à ausência do mapa comparativo e a da certidão de pesquisa de preço, esta foi devidamente anexada e assinada pelo setor competente, nos termos do despacho 13. Em relação à validade do certificado de FGTS, bem como a ausência de autenticidade das certidões, foram sanadas nos termos do despacho 14.

Analisando a minuta de justificativa, **especificamente na página 3, sugerimos que seja verificada a redação ali disposta objetivando evitar qualquer equívoco,** já que por se tratar de um procedimento de dispensa de licitação, não cabe a disposição de inexigibilidade.

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação e demais documentações estão em consonância com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, especificamente o art. 24, II, o qual dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da presente dispensa, **observando as sugestões dispostas neste parecer.**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FE8-BF09-08F2-9999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 30/08/2022 10:08:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8FE8-BF09-08F2-9999>